



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM



CONTRATO N°: 00039/2017

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM E CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Capim - Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CNPJ n° 01.612.304/0001-72, neste ato representada pelo Prefeito Tiago Roberto Lisboa, Brasileiro, Solteiro, Agricultor, residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, S/N - Centro - Capim - PB, CPF n° 055.714.974-67, Carteira de Identidade n° 2748868 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME - AV BARAO DE MAMANGUAPE, 374 - TORRE - JOAO PESSOA - PB, CNPJ n° 13.603.534/0001-54, neste ato representado por Rafael Bezerra dos Santos, Brasileiro, Solteiro, Representante Comercial, residente e domiciliado na Av. João Vieira Carneiro, 886, Estados - João Pessoa - PB, CPF n° 095.008.334-84, Carteira de Identidade n° 3119362 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00024/2017, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n°. 04/2013, de 03 de Janeiro de 2013, e subsidiariamente pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A aquisição de material elétrico, para atender a demandas das diversas secretarias deste município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00024/2017 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 71.637,00 (SETENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS).

| CÓDIGO | DISCRIMINAÇÃO  | UNIDADE | QUANTIDADE | P.UNITÁRIO    | P. TOTAL         |
|--------|--|---------|------------|---------------|------------------|
| 3      | Base para relé ( fotocélula )  | UNID.   | 100        | 4,40          | 440,00           |
| 5      | Braço curvo galvanizado a fogo, para luminária base E-40 2,5 MT 1 1/2" | UNID.   | 30         | 87,90         | 2.637,00         |
| 8      | Cabo 10 mm. rígido   | MTS.    | 500        | 3,75          | 1.875,00         |
| 11     | Cabo duplex 1 x 10 x 10 mm.  | MTS.    | 500        | 2,40          | 1.200,00         |
| 12     | Cabo duplex 1 x 16 x 16 mm.  | MTS.    | 500        | 2,50          | 1.250,00         |
| 14     | Cabo PP 4 x 4  | MTS.    | 500        | 6,50          | 3.250,00         |
| 15     | Cabo quadruplex 3 x 1 x 10 mm.   | MTS.    | 100        | 2,50          | 250,00           |
| 24     | Conector tipo perfuração 10 mm.  | UNID.   | 200        | 3,20          | 640,00           |
| 27     | Disjuntor monofásico 70 Amp.   | UNID.   | 50         | 9,80          | 490,00           |
| 31     | Disjuntor trifásico 70 Amp.  | UNID.   | 30         | 40,00         | 1.200,00         |
| 45     | Interruptor 2 seções Sistema X   | UNID.   | 50         | 4,00          | 200,00           |
| 61     | Lâmpada vapor de sódio de 400 watts. tipo ovoide                       | UNID.   | 200        | 28,00         | 5.600,00         |
| 62     | Lâmpada vapor de sódio de 400 watts. tipo tubular                      | UNID.   | 300        | 30,00         | 9.000,00         |
| 64     | Lâmpada vapor metálica HQI de 400 watts. tipo ovoide                   | UNID.   | 200        | 40,00         | 8.000,00         |
| 65     | Lâmpada vapor metálica HQI de 400 watts. tipo tubular                  | UNID.   | 200        | 40,00         | 8.000,00         |
| 67     | Lâmpada vapor metálica HQI de 70 watts. tipo ovoide                    | UNID.   | 200        | 40,00         | 8.000,00         |
| 68     | Lâmpada vapor metálica HQI de 70 watts. tipo tubular                   | UNID.   | 200        | 42,00         | 8.400,00         |
| 71     | Luminária comercial 2 x 40 tubular                                     | UNID.   | 50         | 14,50         | 725,00           |
| 80     | Parafuso poste 1/2 x 12  | UNID.   | 300        | 4,50          | 1.350,00         |
| 82     | Placa cega 4 x 2   | UNID.   | 100        | 1,30          | 130,00           |
| 83     | Plafon   | UNID.   | 100        | 2,50          | 250,00           |
| 85     | Reator vapor de sódio 70 watts. BFP                                    | UNID.   | 50         | 35,00         | 1.750,00         |
| 86     | Reator vapor metálico 150 watts. BFP externo                           | UNID.   | 50         | 40,00         | 2.000,00         |
| 89     | Reator vapor metálico externo 400 watts. BFP                           | UNID.   | 50         | 56,00         | 2.800,00         |
| 91     | Reator Vapor sódio 150 watts. BFP externo                              | UNID.   | 50         | 44,00         | 2.200,00         |
|        |  |         |            | <b>Total:</b> | <b>71.637,00</b> |

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5° e 6°, da Lei 8.666/93.

18

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:  
Recursos Próprios do Município de Capim:

02.010 GABINETE DO PREFEITO / 04 122 2001 2004 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO  
02.020 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO / 04 122 2002 2005 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
02.040 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO / 12 361 1002 2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - MDE / 12 361 1002 2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB 40 / 12 361 1002 2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BÁSICA - QSE / 12 365 1002 2017 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CRECHE MUNICIPAL / 12 365 1002 2018 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLAR  
02.070 SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS / 15 452 2008 2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E SERVIÇOS URBANOS / 25 751 1006 2068 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA  
02.080 SECRETARIA DE AGRICULTURA / 20 608 2009 2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA  
02.090 SECRETARIA DE ESPORTES E TURISMO  
02.100 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE / 18 541 2013 2087 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE  
02.110 SECRETARIA DE CULTURA / 13 392 2012 2043 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE CULTURA  
02.120 SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER / 08 244 2014 2044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DOS DIREITOS DA MULHER

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 3 (três) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2017, considerado da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;  
b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;  
c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;  
b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;  
c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;  
d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;  
e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;  
f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;  
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.  
O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitadas ao Contrato, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Mamanguape - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Capim - PB, 26 de Julho de 2017.

TESTEMUNHAS

Weneizo Jacquirim de Santana  
102.672.584-95

Almir do Santos Barboza  
042.666.054-04

PELO CONTRATANTE

TIAGO ROBERTO LISBOA  
TIAGO ROBERTO LISBOA  
Prefeito Constitucional  
055.714.974-67

PELO CONTRATADO

Rafael Bezerra dos Santos  
CENTER LUZ MATERIAIS ELETRICOS EIRELI - ME  
RAFAEL BEZERRA DOS SANTOS  
095.008.334-84